



Análise e Resposta ao recurso interposto pela empresa POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.724.109/0001-34

Processo Administrativo nº. 23066. 050787/2016-67

Edital da Concorrência Pública nº. 02/2017.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA POTENCIAL

Trata-se de recurso, interposto tempestivamente, pela empresa acima qualificada, face a inabilitação na fase de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação, da Concorrência Pública nº. 02/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção do Biotério do Campus Universitário Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia, localizado na Rua Rio de Contas nº 58, Quadra 17, Lote 58, bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia. A Comissão de Licitação da CP 02/2017, após análise da documentação enviada pela recorrente se manifesta conforme fatos e fundamentos abaixo descritos:

Das exigências do Edital

No tocante as exigências de qualificação técnica da Concorrência 02/2017 temos no Edital:

5.2.2.3. Apresentação de Atestados em nome da empresa, averbados pelo CREA e/ou CAU, de qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução pela empresa, de serviços semelhantes com as seguintes características e quantitativos (Só serão válidas obras comprovadamente executadas):

5.2.2.3.1. Execução de instalações de climatização de ambientes com damper e aferição com anemômetro.

Do questionamento da licitante durante período de publicação do Edital

Durante o período de publicação do edital, a licitante questionou o seguinte em 01/02/2017:

Face a não ter amparo legal a exigência de comprovar o uso de um equipamento, que não é serviço, é correto o entendimento que para atendimento ao item 5.2.2.3.1. é suficiente comprovar apenas "Execução de instalações de climatização de ambientes com damper"?



R - A apresentação de atestados que comprovem apenas a execução de instalação de climatização de ambientes com damper não é suficiente. O objeto da licitação, trata-se de um biotério, onde é de fundamental importância, após a conclusão da instalação de climatização, a aferição da velocidade e vazão do ar, o que deve ser feito com o instrumento adequado, no caso, o anemômetro. A exigência do edital visa garantir que tal procedimento seja executado, pois a falta dessa aferição provoca desequilíbrio na ventilação dos ambientes, e no caso do biotério, se faz necessário uma ventilação equilibrada, nível de ruído equalizado e vazão dentro das normas, de forma a não trazer prejuízos para os experimentos.

Face a resposta da Comissão, a licitante questionou, em 06/02/2017:

Podemos apresentar atestado(s) em nome da empresa, averbados pelo CREA, comprovando execução de instalações de climatização de ambientes com damper acompanhada de declaração firmada pelo engenheiro mecânico e responsável técnico da empresa que após a conclusão da instalação de climatização, será realizada a aferição da velocidade e vazão do ar, com anemômetro, garantindo o equilíbrio na ventilação dos ambientes, numa ventilação equilibrada, nível de ruído equalizado e vazão dentro das normas, de forma a não trazer prejuízos para os experimentos de um biotério, cumprindo todas as normas específicas que devam ser observadas no desenvolvimento da atividade?

R - Sim.

Da análise da Habilitação

A Comissão de Licitação analisou a documentação da recorrente tendo-a inabilitado pela “não comprovação de execução de aferição, com anemômetro, de serviços de climatização com damper, nem em nome da empresa e nem em nome de profissional da área com compromisso de fazer a aferição na obra licitada.”

Da análise do recurso

A Comissão, após rever a documentação apresentada pela licitante e o questionamento feito durante a publicação do Edital, reconhece que fez uma interpretação equivocada dos fatos e entendeu que deveria rever sua posição, uma vez que a licitante questionou durante a fase da publicação do Edital, se a mesma poderia apresentar o compromisso de um engenheiro mecânico, ligado a empresa, que o mesmo faria a aferição da instalação do sistema de climatização, por meio de anemômetro, garantindo assim, a eficiência do sistema, tendo a Comissão, acenado de forma positiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Comissão Especial de Licitação

Do parecer

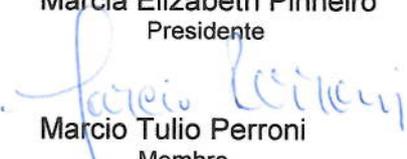
Pelo exposto, após análise dos fatos opina esta Comissão pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para declarar como habilitada a empresa **POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.**, por entender que a mesma atendeu as condições colocadas no Edital.

Dê ciência à recorrente, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.comprasnet.gov.br e www.ufba.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Salvador, 13 de março de 2017.

Comissão Especial de Licitação


Márcia Elizabeth Pinheiro
Presidente


Marcio Tulio Perroni
Membro


Fabio Pina de Souza
Membro


Manuella Araújo de Souza
Membro